



## LEI MUNICIPAL Nº 4.318 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

Poder Executivo  
Prefeito Municipal

*“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Bárbara d'Oeste, para o exercício financeiro de 2.023, conforme específica”*

**RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica definido o Orçamento do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, estimando a receita e fixando a despesa para o exercício financeiro de 2023, em R\$ 833.662.500,00.

**Art. 2º** A execução da Lei Orçamentária Anual (LOA – 2023) obedecerá aos programas e metas estabelecidos no Plano Plurianual e ainda a estrutura orçamentária e demais disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 3º** A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, contribuições e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros em anexo, que fazem parte integrante desta lei, estimando-se:

### I - RECEITAS CORRENTES:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....R\$ 723.091.000,00  
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / DAE .....R\$ 107.368.050,00  
TOTAL RECEITAS CORRENTES..... R\$ 767.559.050,00

### II - RECEITAS DE CAPITAL:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....R\$ 55.840.000,00  
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / DAE ..... R\$ 7.210.000,00  
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL..... R\$ 63.050.000,00

### III - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / DAE ..... R\$ 3.053.400,00  
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL.....R\$ 3.053.400,00

### IV - RECEITA CONSOLIDADA:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....R\$ 778.931.000,00  
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / DAE .....R\$ 117.631.500,00  
DEDUÇÃO.....(-) R\$ 62.900.000,00  
TOTAL DA RECEITA GERAL (CORR. + CAPIT)..... R\$ 833.662.500,00



**Art. 4º** A despesa será realizada na forma dos quadros em anexo, que fazem parte integrante desta lei, fixando-se o seguinte:

**I - DESPESAS CORRENTES:**

PODER LEGISLATIVO.....	R\$ 21.307.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$ 603.641.560,92
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / DAE .....</b>	<b>R\$ 107.397.500,00</b>
<b>TOTAL DESPESAS CORRENTES .....</b>	<b>R\$ 732.346.060,92</b>

**II - DESPESAS DE CAPITAL:**

PODER LEGISLATIVO.....	R\$ 1.183.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$ 79.745.989,08
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / DAE.....</b>	<b>R\$ 9.690.000,00</b>
<b>TOTAL DESPESAS DE CAPITAL.....</b>	<b>R\$ 90.618.989,08</b>

**III - DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**

CÂMARA .....	R\$ 10.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$ 3.043.450,00
<b>TOTAL DESPESAS DE INTRA.....</b>	<b>R\$ 3.053.450,00</b>

**IV - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA....	R\$ 6.600.000,00
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / DAE .....</b>	<b>R\$ 1.044.000,00</b>
<b>TOTAL RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....</b>	<b>R\$ 7.644.000,00</b>

**V - DESPESA CONSOLIDADA**

PODER LEGISLATIVO.....	R\$ 22.500.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$ 693.031.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / DAE.....	R\$ 118.131.500,00
<b>TOTAL DE DESPESAS DO MUNICÍPIO.....</b>	<b>R\$ 833.662.500,00</b>

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor, nos termos do artigo 7º, parágrafo 3º da Lei Federal nº 4.320/64;

**II** – abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, mediante a utilização dos recursos definidos pelo artigo 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas dos órgãos da administração direta e indireta, fundos e dos órgãos do Poder Legislativo, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação;



**III** – incluir novos programas através da abertura de funcionais programáticas na execução orçamentária, mediante lei específica do Poder Executivo, criando as vinculações necessárias aos empenhamentos, desde que garanta a existência de recursos próprios ou de outras esferas do governo ou entes públicos da federação;

**IV** – tomar as medidas necessárias quanto aos dispêndios e execuções das despesas em conformidade com o comportamento da receita, visando o equilíbrio orçamentário;

**V** – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

**VI** – celebrar e aditar convênios, mediante lei específica do Poder Executivo;

**VII** – conceder auxílios e subvenções, mediante lei específica do Poder Executivo.

**VIII** – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 20% (vinte por cento).

**§1º** Não serão computados no limite estabelecido no inciso II deste artigo os créditos adicionais suplementares destinados a:

a) suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;

b) suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;

c) suprir insuficiência nas dotações referentes às despesas com a pessoal e seus reflexos; e

d) incorporações de saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2022 e excesso de arrecadação quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta lei.

**§2º** O contingenciamento de despesas de que trata o inciso V do *caput* deste artigo, obedecerá aos seguintes critérios:

a) investimentos em obras;

b) outros investimentos;

c) inversões financeiras; e

d) despesas correntes não afetas aos serviços básicos.

**Art. 6º** Ficam aprovados os quadros anexos, que fazem parte integrante desta lei, correspondentes a demonstração da Receita até Fonte de Recursos e das Despesas até Elementos, em conformidade com a Lei nº 4.320/64, e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Secretaria do Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Art. 7º** O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que se refere à matéria orçamentária, especialmente quanto à previsão das receitas e a fixação das

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'A' or similar character, located at the bottom right of the page.



despesas e seus reflexos, em consonância com o §8º do artigo 165 da Constituição Federal, passam a vigorar com as alterações introduzidas por esta lei.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 09 de dezembro de 2.022.



**RAFAEL PIOVEZAN**  
**Prefeito Municipal**